

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO
E
ANTONIO MERCADO
ADVOGADOS

Exmo. Snr. Dr. Juiz Seccional de São Paulo.

Dizem **L. BEHRENS & SOHNE**, banqueiros em Hamburgo, por seu advogado abaixo-assignado e constituído na procuração junta, por si e como "trustees" e representantes dos portadores das obrigações preferenciaes emittidas pela antiga Companhia Estrada de Ferro de Araraquara e, portanto, como credores da S. Paulo Northern Railroad Company, que se responsabilizou pelo passivo dessa Companhia, que tendo tido sciencia de que a mesma Companhia Northern e a Companhia Commercial e Constructora, das quaes é presidente Paulo Deleuze, propuzeram ^{uma acção decendiarria} contra o "Estado de S. Paulo" afim de ser este condemnado a pagar-lhes a quantia de 15.600:000\$000, depositada judicialmente pelo mesmo Estado, em virtude da desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara, querem intervir no processo, como assistentes do réo.

O interesse que tem os suppls. na causa é o seguinte : Decretada, pelo Dr. Juiz de Direito do Commercio desta Capital, a fallencia da Companhia Estrada de Ferro de Araraquara, os bens e direitos componentes do activo dessa Companhia foram vendidos a S. Paulo Northern Railroad Company, por escriptura-publica lavrada nas notas do 6º tabellião, a 7 de Fevereiro de 1916.

Não podendo pagar o preço da compra e tendo tido mesmo necessidade de pagar o imposto de transmissão com dinheiros da massa-fallida, a Companhia compradora obrigou-se a pagar o credito dos debenturistas, na importancia de £ 1.260.000 e os creditos dos credores chirographarios, importando em mais de 12.000:000\$000, todos verificados e reconhecidos na

fallencia, entregando aos primeiros novas obrigações com valor identico ao das debentures e com juros fixos de 5% ao anno, cumulativos e preferenciaes, e aos segundos, tambem novas obrigações nominativas, representando um por cento (1%) do valor dos seus creditos. Obrigou-se ainda a compradora a applicar a renda liquida que produzisse a Estrada de Ferro ao pagamento dos juros devidos aos debenturistas e o saldo, havendo, ao pagamento dos juros devidos aos credores chirographarios, como tudo se vê de uma certidão da mencionada escriptura, junta a esta petição.

As debentures tinham sido emittidas e collocadas em França e os seus portadores não acceitaram os novos titulos offerecidos pela Northern, pelos motivos expostos pela Association Nationale des Porteurs Français de Valeurs Mobilières, de Paris, em um processo crime que movêo contra Paulo Deleuze perante a 3a. Camara Correccional d'aquella Capital, e que teve como desfecho a sua condemnação a cinco annos de prisão, por crime de estellionato.

E por não terem os debenturistas acceitado as novas obrigações, a Northern fel-as depositar no Banco Mercantil do Rio de Janeiro.

Durante todo o periodo de 4 annos em que a Northern administrou a Estrada de Ferro de Araraquara, nunca retirou ella um unico real da grande renda liquida produzida por essa Estrada, para pagar os juros devidos aos debenturistas e chirographarios !

Decretada, pelo Governo deste Estado, a desapropriação da Estrada de Ferro de Araraquara e iniciada, no juizo de Direito da Comarca de Araraquara o respectivo processo, a Northern oppoz uma excepção de incompetencia de Juizo, allegando que o processo devia correr perante a justiça federal do Districto Federal e não perante a justiça local de Araraquara : a) por ter a Northern a sua séde no Districto Federal; b) por terem as partes domicilio em Estados diversos, e c) por terem sido agitadas questões de direito internacional.

Rejeitada a excepção, a Northern aggravou dessa decisão para o Tribunal de Justiça do Estado, que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso.

A Northern, então, já directamente e já por intermedio de seus agentes e "figuras de palha", suscitou varios conflictos de jurisdicção perante o Supremo Tribunal Federal, reproduzindo aquellas mesmissimas allegações, mas esse Tribunal, em grande numero de Accordams, sempre firmou a competencia do Juiz de Direito de Araraquara para o referido processo. (Conflictos ns. 379, 388, 409, 475, 444, 511; Accordãos proferidos a 17 de Dezembro de 1919, a 12 e 23 de Maio e 14 de Junho de 1920 no "Diario do Fôro", de 8, 11, 23, 24 e 31 de Agosto de 1920, etc., etc., etc.)

Em vista dessas decisões, o processo de desapropriação continuou e avaliada a cousa desapropriada por 15.600:000\$000, o Governo do Estado exhibio esta quantia em Juizo, depois de proferida a sentença final, julgando a desapropriação.

O Juiz determinou o deposito da mesma quantia, de accordo com o direito.

"Fixada a indemnização, diz RIBAS, e depositada a quantia, se
"procederá á citação dos credores para o concurso de preferencias,
 "com o qual o predio desapropriado se conservará livre de todos os
 "onus, hypothecas e lides pendentes, os quaes não poderão impedir o
 "processo de desapropriação." Consol. arts. 1140 e 1141.

Tal deposito era um acto, tanto mais necessario quando é certo que a Northern appellou da sentença que julgou a desapropriação para o Tribunal de Justiça, afim de ser annullado tudo quanto estava feito e de ser-lhe restituída a Estrada de Ferro de Araraquara.

O Tribunal de Justiça de São Paulo, por dois Accordãos notaveis, confirmou a sentença appellada.

Do ultimo Accordam, a Northern interpez recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, reproduzindo sempre as mesmas allegações e pedindo a annullação da desapropriação e a restitução da Estrada.

Até hoje o referido Tribunal não julgou esse recurso, como confessa a Northern.

Instaurado em Araraquara um concurso de credores, a Northern, de novo, interveio no processo, fazendo os seus agentes, e "figuras de palha" figurar como credores !

Em cada phase do processo, uma turma desses pretensos credores se apresentava e protestava por preferencia, requerendo ao mesmo tempo a annullação de tudo quanto estava feito !

Indeferidos os seus pedidos agravavam para o Tribunal de Justiça ! Por seu turno, a Northern requereu a entrega da somma depositada, não obstante não estar ainda julgado o recurso extraordinario, em que pediu que fosse annullada a desapropriação e lhe fosse restituída a Estrada ! Indeferido tão immoral e absurdo pedido, interpoz agravo e o Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso.

Depois de uma renhida luta judiciaria, que durou mais de quatro annos, foi proferida sentença final nos autos do concurso de credores a 21 do actual mez de Fevereiro, julgando quaes os credores da Northern que tem direito aos 15.600:000\$000. Entre estes figuram os supplicantes e os antigos debenturistas da antiga Companhia da Estrada de Ferro de Araraquara, como se vê de uma certidão dessa sentença, junta a esta petição.

Em face do exposto, é evidente que a acção decendiaria proposta pela Northern e pela Companhia Commercial e Constructora, contra o Estado de S. Paulo, afim de ser este condemnado a pagar-lhes os ... 15.600:000\$000 depositados, é absurda e revela uma formidavel audacia.

Si a Northern interpoz recurso extraordinario para o Supremo Tribunal Federal, do ultimo Accordam proferido pelo Tribunal de Justiça deste Estado, e si esse recurso ainda não foi julgado, não tem evidentemente, o direito de exigir já do Estado o pagamento daquella somma.

Mas allega ella : tal recurso não tem effeito suspensivo. Para ella tem, porque foi ella que interpoz esse recurso, allegando e que o Estado não podia decretar a desapropriação, que o processo é nullo e que a Estrada deve ser-lhe restituída !

E si fôr dado provimento ao mesmo recurso ? Poderá essa Companhia receber a Estrada, e, ao mesmo tempo, a importancia do preço da desapropriação ?!!!

Accresce que julgada por sentença a desapropriação, o Estado de S. Paulo, exhibio perante o Juiz que proferio a sentença a importancia pela qual foi avaliada a Estrada desapropriada, e o Juiz, de accordo com o direito, determinou o deposito dessa quantia.

A Northern appellou dessa sentença, allegando que tal deposito foi illegal, mas o Tribunal de Justiça negou provimento á appellação, proferindo uma decisão que honra muitissimo os annaes judiciarios do nosso paiz.

ponto

Eis o que disse sobre este/ o integro e illustrado Ministro Dr. Costa Manso, relator do feito :

"Restava a questão do deposito do preço. Esta questão offerece dois aspectos : um relativamente ao Estado; outro com referencia aos credores.

"Quanto ao primeiro : a Constituição exige o previo pagamento da indemnização. Mas o pagamento, segundo o direito, assume diversas formas. Uma dellas é a consignação judicial. Quem deposita o preço, paga. Nas desapropriações, outra coisa não pode fazer o desapropriante. Fixado o preço, pelo juiz, nas mãos do juiz tem de ser elle entregue. O juiz é que o transmitta ao expropriado ou lhe dá o destino legal. Isso está no art. n.4, da nossa lei n.57: "...e, depositado que seja o preço arbitrado...". Está nos arts. 30 e 31 da lei geral de 1845, que expressamente mandam applicar as Ordenações IV, 6º princ., paragrapho 1º, assim concebidas : "Comprando alguém alguma cousa movel ou de raiz, se quizer ser relevado de o poderem mais demandar, em razão da coisa ser a outrem obrigada, tanto que a comprar, leve logo e offereça o preço por que a comprar, perante o juiz ordinario do logar onde a venda foi feita e requeira-lhe que o mande pôr em sequestro...". Mas, o deposito, reclama a embargante, foi feito no proprio Thesouro do Estado. Houve, portanto, retenção do preço. Não é assim. O Estado apenas obedeceu á ordem do juiz. Este era o competente para nomear o depositario : nomeou o proprio Estado. Se attendesse ao pedido da embargante, mandando recolher o dinheiro ao deposito publico, a si-

"tuação não mudaria, porque os depositarios publicos são obriga-
 "dos a recolher ao Thesouro as quantias que recebem. E a embar-
 "gante ainda ficaria sujeita a pagar ao depositario os seus emo-
 "lumentos - nada menos de 156 contos... Em todo o caso, o dinhei-
 "ro foi retirado da caixa commum e recolhido á de deposito, onde,
 "a qualquer momento, por um simples requisitorio do juiz, poderá
 "ser retirado."

Si, pois, o Estado de S. Paulo já pagou a mencionada quantia
 e actualmente é mero depositario della, por ordem judicial, como pode-
 rá ser condemnado a pagal-a aos autores da acção decendiarria ?

A acção é absurda !

Finalmente, a justiça local paulista da Comarca de Araraquara
 já proferio uma sentença julgando qual o destino que deve ter a men-
 cionada somma, quaes as pessôas que têm o direito de recebê-la.

O Supremo Tribunal Federal firmou, em grande numero de Accor-
 dãos, a competencia daquella justiça para tal julgamento.

Si a sentença não é justa cabe aos interessados appellar pa-
 ra o tribunal Superior do Estado, hoje unico competente para conhecer
 do assumpto.

O Juiz Seccional deste Estado é que não póde annullar essa
 sentença, mandando pagar a mesma quantia a um terceiro !

É terminante a disposição da ultima parte do art.62 da Cons-
 tituição Política :

"... A justiça federal não póde intervir em questões submet-
"tidas aos tribunaes dos Estados, nem annullar, alterar ou sus-
"pender as decisões ou ordens destes, exceptuados os casos ex-
"pressamente declarados na Constituição."

Nada mais claro e terminante !

A Northern levou a sua audacia ao ponto de requerer a V.Ex.
 que sejam avocados os "autos de deposito iniciado em Araraquara" !

A regra estabelecida pelo art.62 da Constituição Política,
 fundada em principios de direito publico federal e em obediencia á

uma exigencia do regimen federativo, de que nenhuma das duas ordens de jurisdicção pode intervir em questões submettidas a outra, nem annullar, suspender ou alterar as suas sentenças ou ordens, tem uma excepção: a justiça federal pode ingerir-se nos litigios da competencia da justiça estadual, "nos casos expressos na Constituição".

Fora desses casos nenhuma dessas justiças tem supremacia sobre a outra.

Ora quaes são esses casos?

- a) O conflicto de jurisdicção;
- b) O habeas-corpus;
- c) Revisão crime;
- d) Recurso extraordinario;
- e) Recurso em caso de espolio de estrangeiro.

(Const. Polit. art.59-I c; III §1º; arts. 61 e 62. PEDRO LESSA, Do Poder Judiciario, pags. 432 e seguintes.)

De modo que, este Juizo só poderia avocar autos de processos que correm perante a Justiça local paulista de Araraquara:

- 1º. si as causas em andamento aqui e alli fossem identicas, e
- 2º. si suscitado um conflicto de jurisdicção, tivesse o Supremo Tribunal Federal firmado a competencia da Justiça Federal deste Estado.

Ora, as causas são absolutamente diversas: processa-se aqui uma acção decendiaria proposta pela Northern e pela Companhia Commercial e Constructora, contra o Estado de S. Paulo, para ser condemnado a pagar-lhes 15.600:000\$000, enquanto que alli foram promovidos (um processo) de desapropriação e um processo de concurso de credores, já terminados em virtude de julgamento.

Accresce que o Supremo Tribunal Federal, em grande numero de conflictos de jurisdicção que foram suscitados, sempre firmou a competencia do dr. Juiz de Direito de Araraquara para aquelles processos.

O interesse dos supplicantes em intervir na causa como assistentes, é manifesto : desde que a sentença proferida no concurso de credores, julgando procedentes os creditos dos suppl. determinou que taes creditos sejam pagos com parte da somma depositada, essa mesma somma não póde ser paga a Deleuze.

Quando, no processo de desapropriação, foi avaliada por 15.600:000\$000, a Estrada de Ferro de Araraquara e o Governo do Estado exhibio esta quantia e foi ella depositada, L.Behrens & Sohne escreveram a Paulo Deleuze aconselhando-o a que recebesse tal quantia e a applicasse ao pagamento dos credores.

Em carta de 27 de Março de 1920, respondeo elle nos seguintes termos :

"Essa quantia não deve ser paga aos credores da Araraquara, e nem as possuidores de titulos da nossa Companhia, mas a esta Companhia que deverá empregal-a em outras operações."!!!

A São Paulo Northern Railroad C^o foi organizada exclusivamente para explorar a Estrada de Ferro de Araraquara. (Vide seus Estatutos publicados no Diario Official da União, a 6 de Fevereiro de 1916).

Adquirindo a Estrada sem pagar um unico real do preço, mas responsabilizando-se pelo seu passivo, obrigou-se a aplicar a renda liquida da mesma Estrada no pagamento desse passivo. Nunca, porém, pagou um unico real apesar do collossal esforço que têm desenvolvido os credores durante 8 longos annos, para embolsarem o que lhes é devido!

Pois bem : desapropriada a Estrada e não podendo mais a Northern exploral-a, pretende Deleuze ficar-se com a importancia do preço para empregal-a em outras operações !

Que ideia faz elle da honestidade dos juizes brasileiros ?!

Os suppl. requerem deferimento e a junção desta aos autos.

EE. R.M.